CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 018-2026

EXPEDIENTE
12/03/26

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18-2026, que ***"ALTERA OS INCISOS VI, VII E VIII, DO ART. 1º, DA LEI Nº 6.314, DE 24 DE MAIO DE 2024, SUBSTITUINDO A DENOMINAÇÃO DA RUA 6 DO POVOADO DE TRÊS BARRAS PARA RUA EFIGÊNIA ROSA DE JESUS BEM COMO ALTERA O INCISO VII, DO §10, DO ART. 52, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"*** de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira que tem por finalidade alterar os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 6.314, de 24 de maio de 2024, promovendo a substituição da denominação da Rua 6, localizada no Povoado de Três Barras, para Rua Efigênia Rosa de Jesus, bem como alterar o inciso VII do §1º do art. 5º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre o abairramento e a organização das regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.

De acordo com a justificativa apresentada na proposição legislativa, a medida tem por objetivo sanar a duplicidade de denominação existente entre logradouros públicos, além de prestar homenagem à Senhora Efigênia Rosa de Jesus.

A análise da matéria evidencia que a proposição atende aos requisitos de legalidade no que se refere à competência legislativa municipal, conforme previsão contida no art. 13, inciso VII, da Lei Orgânica do Município. No tocante à iniciativa, verifica-se tratar-se de competência concorrente, nos termos do art. 49, incisos I e XVIII, da mesma norma, não havendo afronta às hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Cumpre ressaltar que compete ao Município atribuir denominação a bairros, ruas, praças, parques e demais bens públicos de uso coletivo. Trata-se de matéria tipicamente de interesse local, inserida na esfera de atuação do ente municipal, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição da República. Nesse contexto, cabe ao Município proceder à denominação de seus logradouros públicos, observando as tradições e costumes locais, bem como prestando homenagens a personalidades relevantes para a história da comunidade ou a acontecimentos de importância histórica.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-1-Mar-2026-09:43:06869-2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 018-2026

Excluem-se dessa competência municipal as vias particulares localizadas no interior de condomínios ou propriedades privadas, bem como as rodovias intermunicipais ou interestaduais, que se encontram sob a jurisdição, respectivamente, dos Estados e da União.

Observa-se que o projeto determina que o Município providencie a devida identificação da via pública cuja denominação foi alterada, bem como comunique às concessionárias de serviços públicos e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, medida que reforça a segurança administrativa e a regularização cadastral do logradouro.

A medida proposta também contribui para a adequada organização administrativa do Município, evitando possíveis equívocos na identificação de endereços, bem como facilitando a prestação de serviços públicos, o encaminhamento de correspondências e a correta identificação territorial das vias públicas

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 2026.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

EXPEDIENTE
12/03/26

Comunicado nº 021/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 157/2025	Dá Denominação às vias públicas do Bairro Vila Manganês de Rua Vereador Divino Pereira e de Rua Luciana Peixoto Finamor; acrescenta o inciso CX ao art. 3º e o §110, com seus incisos I e II, ao art. 4º, ambos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017 que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 003-E-2026	Dispõe sobre a autorização de concessão de subvenção ao Centro de Promoção da Criança e do Adolescente "Nossa Senhora Menina" – CEPROI e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 018/2026	Altera os incisos VI, VII e VIII, do art. 1º, da Lei nº 6.314, de 24 de maio de 2024, substituindo a denominação da Rua 6 do Povoado de Três Barras para Rua Efigênia Rosa de Jesus, bem como altera o inciso VII, do §10, do art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681